

**DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO CONTEXTO DO
ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL: DIMENSÕES A
PARTIR DO CÁRCERE REAL****SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS IN THE CONTEXT OF
FEMALE INCARCERATION IN BRAZIL****Amanda Sallet de Almeida e Silva¹****Bruno Rotta Almeida²****Liciê Iasmin Hencker Scolari³**

¹ Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito - UFPel. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Atualmente é colaboradora terceirizada na Defensoria Pública da União de Pelotas. Pesquisadora do projeto de pesquisa Acesso à Justiça no século XXI: o tratamento dos conflitos na contemporaneidade, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), cadastrado na plataforma de pesquisas CNPq, sob coordenação da Prof. Dr. Karinne Emanoela Goettems dos Santos. Integrante do Projeto de Extensão Clínica Jurídico-Penitenciária da Faculdade de Direito da UFPel, cadastrado na plataforma de pesquisas CNPq, sob coordenação do Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida.

² Doutor (2016 - Bolsista CAPES) e Mestre (2011) em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduado (2008) em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Estância de estudos de pós-doutorado em Criminologia e Sociologia Jurídico-Penal (2017-2019) e em Direito e Ciência Política (2026 - Bolsista PDE/CNPq) pela Universitat de Barcelona. Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito da UFPel. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em História - Mestrado e Doutorado em História da UFPel. Foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel (2021-2025). Foi Conselheiro do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE e do Conselho Universitário - CONSUN da UFPel (2021-2025). Membro da Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria (RCSICP). Membro da Red de Investigación Penitenciaria de las Américas (Americas Prison Research Network - APRN). Membro da Red de Historiadores e Historiadoras del Delito en las Américas (REDHHDA). Integrante do Grupo de Trabajo Sistema penal y cambio social do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) (2016-2019). Foi integrante do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas/RS. Coordenador do Libertas - Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão em Punição, Controle Social e Direitos Humanos. Coordenador e advogado do Defesa - Assessoria Criminal Popular e da Clínica Jurídico-Penitenciária, da Faculdade de Direito da UFPel. Finalista (2. lugar) do 11. Prêmio da Associação Brasileira das Editoras Universitárias (2025) - livro Castigar e Corrigir no Rio Grande do Sul: histórias de crime, lei e prisões (Editora da UFPel).

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e Pós-graduanda em Direito Processual Civil. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Atualmente, estagiária de Pós-graduação no 2 Juizado da 5 Vara Cível da Comarca de Pelotas.

SÚMÁRIO: *Introdução. 2 Patriarcado e encarceramento feminino no Brasil. 3 Perspectivas e dimensões em torno dos Direitos Sexuais e Reprodutivos. 4 Direitos Sexuais e Reprodutivos diante do cárcere real. Considerações Finais. Referências Finais.*

RESUMO: O presente estudo analisa a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encarceradas no Brasil, delimitado na discussão das desigualdades estruturais e de gênero que permeiam o sistema prisional. Desta maneira, o objetivo principal é verificar como as condições de encarceramento impactam nos direitos sexuais e reprodutivos, destacando os desafios para sua efetivação no contexto prisional brasileiro. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica e análise de documentos, visando demonstrar a evolução histórica e jurídica do tema. Em seguida, pretende-se desenvolver uma análise, mediante dados coletados e disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). O texto está estruturado em seções que abordam o contexto do encarceramento feminino, a compreensão dos direitos sexuais e reprodutivos e as condições reais e práticas enfrentadas no sistema prisional. Concluiu-se que a persistência de desigualdades e a negligência estrutural impactam diretamente na efetivação desses direitos, destacando-se a necessidade de políticas públicas que promovam o desencarceramento e respeitem as especificidades de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento feminino. Direitos sexuais. Direitos reprodutivos. Sistema prisional.

ABSTRACT: This study analyzes the guarantee of sexual and reproductive rights of incarcerated women in Brazil, framed within the discussion of structural and gender inequalities that permeate the prison system. Thus, the main objective is to examine how incarceration conditions impact sexual and reproductive rights, highlighting the challenges to their realization within the Brazilian prison context. To this end, a literature review and document analysis were conducted to demonstrate the historical and legal development of the topic. Subsequently, the study aims to carry out an analysis based on data collected and made available on the website of the National Secretariat of Penal Policies (SENAPPEN). The text is structured into sections that address the context of female incarceration, the understanding of sexual and reproductive rights, and the actual conditions and practices faced within the prison system. It concludes that the persistence of inequalities and structural neglect directly affect the realization of these rights, emphasizing the need for public policies that promote decarceration and respect gender-specific needs.

KEYWORDS: Female incarceration. Sexual rights. Reproductive rights. Prison system. Brazil.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as mulheres foram submetidas a dinâmicas sociais e legais que reforçaram o controle sobre seus corpos, especialmente em uma estrutura patriarcal que atravessa diversas esferas, incluindo a penal⁴. No contexto da cultura ocidental, verifica-se que de forma expressiva o imaginário coletivo criado no sentido de preceituar que as mulheres transgrediram as normas impostas ao gênero feminino, acabavam sendo rotuladas como más ou perversas⁵.

Dessa forma, consolidou-se no seio social um profundo temor e um rígido controle sobre a sexualidade dessas mulheres, cujas manifestações de saber, autonomia ou insubordinação eram duramente punidas, muitas vezes de maneira sádica e em público. Assim, os corpos femininos, sua força de trabalho e, especialmente, sua sexualidade e capacidade reprodutiva foram submetidos ao controle do Estado e da Igreja, que moldavam a narrativa social para que essa tutela se perpetuasse por meio de mecanismos informais de controle social. Quando tais formas de dominação mostravam-se insuficientes, surgia então o sistema de justiça criminal como instrumento para sancionar e reafirmar esse poder⁶.

No Brasil, a população carcerária feminina tem apresentado um crescimento expressivo nas últimas décadas. No ano 2000, o número de mulheres privadas de liberdade era de 10.112, e, em 2022, esse número chegou a 42.694, representando um aumento de aproximadamente 322,3% em 22 anos⁷. Esse crescimento coloca o país como detentor da terceira maior população carcerária feminina do mundo⁸. No segundo semestre de 2024, os dados indicam que 29.137 mulheres estavam encarceradas em celas físicas estaduais⁹. Esses números evidenciam não apenas o

⁴ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

⁵ BRASIL, Mariana de Assis; CARVALHO, Weigert e Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 03, p. 1783-1814, jul. 2019.

⁶ MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

⁷ FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**: fifth edition. Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. Disponível em:https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

⁸ FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**: fifth edition. Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. Disponível em:https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

⁹ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

crescimento do encarceramento feminino, mas também as especificidades vivenciadas por essas mulheres, além da insuficiência do sistema prisional em atender às suas demandas básicas, como o acesso à saúde reprodutiva e sexual, dignidade menstrual e condições adequadas durante a gestação e a maternidade¹⁰.

É nesse contexto que a análise proposta busca compreender como os direitos sexuais e reprodutivos foram sendo incorporados no âmbito jurídico e político, assim como os desafios para sua concretização no contexto da execução penal. Com base em dados e estudos recentes, pretende-se evidenciar as condições materiais precárias das prisões femininas e os impactos dessas violações na vida das mulheres privadas de liberdade.

Assim, o presente trabalho objetiva analisar a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encarceradas no Brasil, situando a discussão no contexto de desigualdades estruturais e de gênero que permeiam o sistema prisional e a sociedade brasileira como um todo. Contrastando uma análise histórica e jurídica do encarceramento feminino com os dados disponíveis acerca da realidade carcerária no país, busca-se compreender como as condições de encarceramento impactam nos direitos sexuais e reprodutivos, bem como discutir possíveis soluções para a efetivação de políticas públicas voltadas ao público feminino privado de liberdade.

Dessa forma, o estudo propõe não apenas um diagnóstico das falhas do sistema, mas, também, uma reflexão crítica sobre as desigualdades de gênero e o papel do Estado na promoção de direitos que garantam condições dignas para as mulheres, em especial aquelas que integram o sistema prisional.

2 PATRIARCADO E ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Quando se pensa na estrutura social de gênero vivenciada pelas mulheres ao decorrer dos anos, observa-se que essa se alicerça no patriarcado enquanto meio de subjugação do sexo feminino, que possui origem remota e consolida-se até os dias atuais. Seguindo essa perspectiva, o patriarcado perpetua uma hierarquia entre os

¹⁰ ALMEIDA, Bruno Rotta. Prisão e desumanidade no brasil: uma crítica baseada na história do presente. *Revista da Faculdade de Direito da Ufmg*, [S.L.], n. 75, p. 43-64, dez. 2019.

sexos, consolidando-se nas estruturas sociais e legais, o que reflete diretamente nas condições enfrentadas por mulheres privadas de liberdade¹¹.

Nesse contexto, tem-se que na cultura ocidental, e ao longo da história, as mulheres que desobedecem aos mandamentos de gênero e se rebelaram contra a opressão, com frequência, receberam diferentes tipos de punições, como a solidão, o desterro, a prisão ou a morte. Destaca-se que quando o controle social não se demonstra suficiente, entrava em cena o sistema de justiça criminal que pune o corpo das mulheres que se desvirtuam da moral social e cultural instituída¹².

Neste ínterim, a realidade dos estabelecimentos prisionais femininos acaba por refletir a “estrutura patriarcal” da sociedade. Tal estrutura “[...] apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses”¹³ e “[...] qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração da categoria mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma”¹⁴.

A compreensão dessa estrutura demanda uma abordagem interseccional, compreendendo que a opressão de gênero está intrinsecamente ligada às categorias de raça e classe, compondo uma “matriz de dominação” que se manifesta de forma ampliada no encarceramento feminino, especialmente no Brasil¹⁵.

A prisão representa um símbolo da penalidade patriarcal, de submissão e opressão, onde o controle é imposto com base em uma simbologia arbitrária que perpetua as relações de poder do patriarcado. Assim, as prisões são uma forma de expressão simbólica do patriarcado, onde intensifica-se o sistema de dominação e discriminação, onde a seletividade penal age de forma a acentuar as discriminações de gênero, classe, raça, condição migratória e outras, tornando-as ainda mais intensas no ambiente prisional¹⁶.

¹¹ SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

¹² MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

¹³ SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p.107.

¹⁴ SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p.107.

¹⁵ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

¹⁶ MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

Ao longo da história a lógica punitivista e patriarcal centrou-se em criminalizar a pobreza e as mulheres que se “desviavam” da moral imperante, aquelas tidas como pecadoras, ociosas, que viviam fora do controle masculinos, reforçando, assim - mediante as teses do positivismo penal e criminológico do século XIX - o sexismo e os estereótipos de gênero. Nestas concepções, a mulher delinquente era vista como um ser monstruoso, dado que não somente transgrediu as leis, mas também a expectativa derivada de seu papel social de gênero¹⁷

Nesta mesma perspectiva, entende-se que, historicamente, a condição feminina nas estruturas sociopolíticas de qualquer sociedade, o que inclui o sistema punitivo, sempre esteve abarcada em duas condições fundamentais e interligadas: as relações de gênero e a forma do patriarcado¹⁸. Ainda, ambos os aspectos exigem um olhar interseccional que considere a relevância da raça e classe social como variáveis essenciais para as práticas de dominação em sociedades patriarcais.

Nesse sentido, as mulheres negras, quando encarceradas, não apenas rompem com a ordem legal, mas transgridem simultaneamente normas raciais e de gênero, o que acarreta punições mais severas e desumanizadoras¹⁹. Entende-se, portanto, que ser mulher, negra e pobre configura uma condição de extrema vulnerabilidade na sociedade brasileira²⁰.

A intersecção desses fatores é responsável por produzir a categoria de indivíduos passíveis de punição. Nesse contexto, a prisão surge não apenas como resposta aos problemas que o Estado é incapaz de solucionar, mas também como um instrumento eficaz para manter o controle sobre corpos considerados puníveis²¹. Inclusive, as “Casas de Correção”, precursoras das prisões femininas, eram administradas por congregações religiosas com o objetivo explícito de “redimir” e “disciplinar” mulheres, reforçando a “ideologia da domesticidade” e os papéis submissos. Essa herança se manifesta no presente, onde os sistemas de disciplina e

¹⁷ MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

¹⁸ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

¹⁹ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

²⁰ ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, pp. 97-120, 2017. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

²¹ ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, pp. 97-120, 2017. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

sanções no interior das prisões femininas são atravessados por preconceitos vinculados a fatores de interseccionalidade, tornando o cárcere uma ferramenta contínua para a punição e disciplina dos corpos femininos e dissidentes de gênero²².

É partindo dessa premissa que se consegue alcançar o entendimento de que o Estado, enquanto produto social, por muitas vezes foi – e continua sendo em determinados aspectos – meio para o exercício do controle de corpos femininos, garantindo que as mulheres mantenham sempre a postura politicamente dócil, consoante as normas sociais a elas impostas. De fato, cria-se uma falsa premissa de que o Estado é promotor de condições igualitárias as mulheres que estão sob sua custódia, quando, em verdade, pretere-se a existência dessas mulheres, ignorando não só a sua condição de vida dentro das unidades prisionais como também as transgressões por elas cometidas, a fim de reforçar o ideal de docilidade de corpos femininos²³.

Neste ponto, é pertinente resgatar a definição de gênero que o concebe como uma categoria útil de análise histórica, sendo um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e uma forma primária de significar as relações de poder²⁴. Essa definição permite visualizar o modo como o sistema punitivo naturaliza padrões masculinos e heteronormativos, subordinando outras expressões de gênero e sexualidade à lógica da punição.

Nesse contexto, o patriarcado posiciona as mulheres em uma situação de subordinação e obediência, algo que se replica nas prisões, onde as detentas são colocadas em condições de submissão e controle. Isso é alcançado de maneira punitiva, por meio de penalidades e sanções disciplinares, e de forma incentivadora, através dos benefícios prisionais e dos limitados programas de capacitação oferecidos, que em grande parte reforçam os papéis tradicionais associados ao gênero doméstico²⁵.

De maneira coerente, comprehende-se que as prisões femininas, desde sua origem no Brasil nas décadas de 1930 e 1940, foram pensadas em colaboração com instituições religiosas para produzir mulheres “reformadas”, com foco na normatização

²² MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

²³ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

²⁴ SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v.20, n.2, 1995.

²⁵ MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

da feminilidade. A estrutura das prisões revela uma concepção de punição moldada por um padrão masculino, sendo as unidades femininas marcadas como “espaços de exceção”, voltados à correção da sexualidade e da moral²⁶.

De tal modo, o sistema punitivista, marcado pela criminalização de condutas relacionadas ao corpo e à sexualidade das mulheres, vai além da sanção da norma jurídica infringida, sancionando a transgressão à norma de gênero e aos papéis impostos às mulheres²⁷. Essa lógica é compatível com a construção teórica que evidencia como a prisão é um dispositivo disciplinar voltado à docilização dos corpos, sendo os corpos femininos submetidos a essa lógica de forma particularmente violenta, ao serem lidos como “corpos desviantes” em relação à moral dominante²⁸.

Ainda que se possa reconhecer o alcance de certa igualdade prisional às mulheres no decorrer dos séculos, isto significou igualdade de repressão perpassada pelo agravamento no punitivismo estatal, dado o entrelace de opressões sofridas que perpassam a existência do maior contingente carcerário de mulheres presas. Assim, a igualdade prisional, na prática, representou igualdade na repressão e no agravamento das punições, em razão da dupla, ou tripla, condição de opressão que caracteriza a vasta maioria das mulheres no sistema prisional²⁹.

Neste ponto, é importante lembrar que o discurso de igualdade muitas vezes ignora as especificidades reprodutivas e sexuais das mulheres presas, promovendo uma falsa universalização dos direitos que, na prática, invisibiliza as demandas desse grupo. Isso porque, quando uma mulher ingressa no sistema penitenciário, após o cometimento de um crime, há a imposição de dupla punição: uma jurídico-penal, prevista na legislação, e a outra sociocultural, consequência do preconceito e machismo enraizados na sociedade³⁰.

A explicação desta segunda sanção está intimamente ligada à história do sistema punitivo mundial, onde as mulheres que eram condenadas por crimes eram consideradas transgressoras dos princípios morais fundamentais da condição feminina, enquanto sobre os homens recai, apenas, as consequências da

²⁶ ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. Universidad Nacional de Tucumán, 2018.

²⁷ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

²⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

²⁹ BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

³⁰ DINIZ, Débora. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

transgressão do contrato social³¹. A igualdade prisional, na prática, representou igualdade na repressão e no agravamento das punições, em razão da dupla ou tripla condição de opressão que caracteriza a vasta maioria das mulheres no sistema prisional³². As mulheres possuem necessidades específicas, e a aplicação de um tratamento igualitário acaba por intensificar o contexto de violência a que estão submetidas, perpetuando o desrespeito contínuo aos direitos humanos nas instituições prisionais.

Nesta toada, observa-se que a cartilha de direitos destinados às mulheres, por muitos séculos, não foi pauta da agenda política das mais diversas estruturas, pois, conceder-lhes direitos não era proveitoso à manutenção da dinâmica social. É somente através da organização das mulheres enquanto movimento combativo, por meio do movimento feminista, que tais direitos passam a ser debatidos e ao decorrer de inúmeras lutas, conquistados.

Em um contexto histórico, é a partir das últimas décadas do século XIX que se originou a então primeira onda do feminismo. Tendo como palco a Inglaterra, surgem as primeiras organizações de mulheres que reivindicavam seus direitos, sendo o direito ao voto o primeiro deles a se popularizar. No Brasil, as primeiras manifestações do feminismo também se expressaram publicamente por meio da luta pelo sufrágio, em meados do século XX³³.

Para além desta conquista, denota-se que a luta das mulheres pela libertação do sistema patriarcal impactou consubstancialmente a característica androcêntrica dos sistemas normativos, seja numa perspectiva da garantia de direitos às mulheres, seja no fomento a inserção de uma ótica democrática e igualitária nos textos legais³⁴.

É então nessa perspectiva do alcance de novos direitos assegurados às mulheres, em decorrência da luta travada pelos movimentos sociais em combate a uma estrutura alicerçada no patriarcado, que se ressalta a inclusão dos direitos sexuais e reprodutivos nos debates político e jurídico, bem como a ampliação de seu debate para o âmbito da execução penal. Pois, lutar contra esta forma de castigo é também uma forma de lutar contra o patriarcado e o capitalismo³⁵.

³¹ DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

³² BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

³³ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

³⁴ PIOVESAN, Flávia Cristina. **Temas de direitos humanos**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

³⁵ MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário: o corpo como resistência**. Londrina/PR: Thoth, 2024.

3 PERSPECTIVAS E DIMENSÕES EM TORNO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Os direitos sexuais e reprodutivos são calcados em princípios e normas dos direitos humanos, que garantem o exercício da liberdade individual, no que toca à sexualidade e reprodução humana intimamente ligada, portanto, ao complexo de direitos fundamentais de toda pessoa. Se concebe, assim, o direito reprodutivo como sendo o direito subjetivo que toda pessoa tem de escolher sobre o número de filhos que deseja ter, sobre o intervalo de seus nascimentos, e se concretiza também na garantia de acesso dos meios necessários para o livre exercício de sua autonomia reprodutiva, sem qualquer tipo de discriminação, coerção, violência ou restrição³⁶.

Já os direitos sexuais, ao contrário do que ocorre com os direitos reprodutivos, não são direitos que têm o seu reconhecimento assegurado de forma ideal. Em regra, são reconhecidos nos dispositivos legais e nas políticas públicas como extensão aos direitos reprodutivos³⁷. Assim, cria-se uma esfera generalista nas leis e políticas públicas, o que, consequentemente, gera uma restrição de direitos de determinados grupos sociais que precisam de uma abordagem mais específica. Contudo, pode-se afirmar que são direitos interligados com a livre manifestação da sexualidade de toda pessoa, bem como com a saúde sexual de cada um.

É no escopo de direitos sexuais que se encontra o direito social à saúde menstrual e a garantia à dignidade menstrual. Nesse contexto, a dignidade menstrual tem como meta promover para as pessoas que menstruam uma “vivência de menstruação como fenômeno natural e saudável”³⁸, visando a efetivação de sua dignidade. E, nesta mesma linha, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) reconhecem a saúde menstrual, atrelada ao acesso à higiene menstrual, como um direito que deve ser tratado enquanto uma questão de saúde pública e de direitos humanos e nessa perspectiva ampliada compreendem que a dignidade menstrual engloba desde a

³⁶ VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. Brasília/DF: UNFPA, 2009.

³⁷ VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. Brasília/DF: UNFPA, 2009.

³⁸ BRITO, Mariana Alves Peixoto Rocha. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2021, p. 23. Online. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19809/3/TCCG%20-%20Direito%20-%20Mariana%20Alves%20Peixoto%20da%20Rocha%20Brito%20-%202021.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2025.

saúde menstrual das pessoas que menstruam a fatores estruturais ligados ao “[...] acesso à água e infraestrutura sanitária e de descarte seguro, educação, tecnologias de gestão menstrual seguras e acessíveis, serviços de saúde de qualidade, e normas culturais [...]”³⁹, assim como vincula a menstruação com o “[...] bem-estar físico e emocional, igualdade de gênero e raça, educação, direitos sexuais e reprodutivos, justiça reprodutiva e direitos humanos”⁴⁰. Em consonância, identifica a menstruação enquanto um “[...] fenômeno fisiológico e natural do corpo humano”⁴¹, atravessado por inúmeros “[...] fatores sistêmicos, culturais, socioeconômicos, patriarcais, raciais e capacitistas”⁴².

De tal modo, partindo da dimensão da menstruação, não apenas enquanto um período mensal, mas enquanto um ciclo ligado a aspectos físicos e psicológicos do corpo feminino, é possível vislumbrar seu impacto na dignidade e saúde das pessoas que menstruam, em especial, daquelas em situação de cárcere. E, neste ponto, torna-se relevante afirmar que o gênero não apenas estrutura relações sociais, mas opera como tecnologia de poder⁴³. Aplicado ao campo dos direitos sexuais e reprodutivos, essa lógica evidencia como determinadas formas de exercício da sexualidade e reprodução são legitimadas, enquanto outras são marginalizadas ou controladas, especialmente em contextos de encarceramento.

Nesse contexto, mulheres privadas de liberdade apresentam maior exposição à adversidade na infância e, consequentemente, maior risco de adoecimento mental

³⁹ FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil** – desigualdades e violações de direitos. Brasil: maio de 2021, p. 17. Online. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

⁴⁰ FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil** – desigualdades e violações de direitos. Brasil: maio de 2021, p. 17. Online. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

⁴¹ FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil** – desigualdades e violações de direitos. Brasil: maio de 2021, p. 17. Online. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

⁴² FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil** – desigualdades e violações de direitos. Brasil: maio de 2021, p. 17. Online. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

⁴³ SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v.20, n.2, 1995.

e de práticas sexuais de risco, como relações sexuais desprotegidas e gravidez precoce. Isso implica que a dignidade menstrual não pode ser dissociada da saúde sexual e reprodutiva como um todo - especialmente quando falamos de mulheres que já ingressam no sistema prisional com histórico de trauma e negligência institucional⁴⁴.

A precariedade de insumos básicos nas prisões brasileiras, como absorventes, é um indicador direto dessa negligência ao retratar a violação da dignidade menstrual. Assim, em que pese o ordenamento jurídico preconize a garantia do direito à saúde menstrual e saúde sexual, estendendo-os às pessoas privadas de liberdade, tal previsão não coaduna com o contexto fático dos estabelecimentos penais⁴⁵.

Cabe pontuar que tal realidade já foi exposta pela ADPF n. 347 do Distrito Federal, no ano de 2015. Na época, o ex-ministro Marco Aurélio referiu em sua decisão que na “[...] cadeia pública feminina em São Paulo, as detentas utilizam miolos de pão para a contenção do fluxo menstrual”⁴⁶. Outrossim, destaca-se que “[...] cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) [...]”⁴⁷. Evidente, que o uso de miolos de pão, panos reutilizados ou papel higiênico sujo por mulheres encarceradas para conter o fluxo menstrual revela não só a ausência de política pública eficaz, mas também um processo sistemático de desumanização⁴⁸. Esse cenário também impacta diretamente a saúde mental dessas mulheres, agravando sentimentos de vergonha, constrangimento e abandono institucional.

Noutro ponto, destaca-se que o direito sexual correlato à visitação íntima, previsto no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Quanto a este, em 1999 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) recomendou aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os性os. Contudo, enquanto a visita íntima historicamente sempre foi concedida aos presos do sexo

⁴⁴ ALVES, Joana; DUTRA, Ana; MAIA, Ângela. História de adversidade, saúde e psicopatologia em reclusos: comparação entre homens e mulheres. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 701-709, mar. 2013.

⁴⁵ BORGES, Juliana. *Encarceramento em Massa*. São Paulo: Jandaíra, 2021.

⁴⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. ADPF 347 MC/DF. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 09 de setembro de 2015, p.24. Online Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> Acesso em: 20 jun. 2025.

⁴⁷ QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015, p.103-104.

⁴⁸ BORGES, Juliana. *Encarceramento em Massa*. São Paulo: Jandaíra, 2021.

masculino, por ser considerada uma “necessidade fisiológica” destes, observa-se na prática que às mulheres são levantados diversos empecilhos para que se perfectibilize este direito. A falta de espaço físico e de estrutura dos estabelecimentos prisionais, em razão das penitenciárias femininas serem menores que as masculinas, a arguição de “riscos” como escusa para que não seja permitido, como o risco de gravidez no sistema prisional, e a proibição de visita íntima com parceiros do mesmo sexo biológico são alguns dos entraves que obstam o exercício da afetividade e sexualidade das mulheres que se encontram em situação de encarceramento⁴⁹.

O direito à visita íntima é historicamente construído a partir de uma moralidade sexual masculina, que reconhece o desejo sexual como legítimo nos corpos masculinos, mas como tabu ou problema nos corpos femininos — especialmente os das mulheres presas⁵⁰. Essa seletividade, evidencia uma prática recorrente do Estado: reconhecer formalmente os direitos, mas obstruí-los materialmente no cotidiano das instituições⁵¹.

A supressão do direito à visita íntima com base em justificativas morais ou logísticas reforça a lógica da punição como mecanismo de controle da sexualidade feminina. É notório que, à medida que os direitos sexuais e reprodutivos, bem como os demais direitos que integram seu escopo, dizem respeito à integridade física e liberdade individual, são necessariamente direitos que compõem o feixe de direitos humanos que garantem a dignidade da pessoa humana. Sua negação no cárcere reitera que a prisão é também um espaço de produção de desigualdades - especialmente de gênero.

No plano internacional, documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e as convenções da ONU voltadas às mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), reforçam a obrigatoriedade do Estado em garantir a dignidade física e psíquica das mulheres. Assim, denota-se da análise histórica da garantia de direitos às mulheres uma evolução substancial na previsão jurídico/legal para o exercício e proteção dos

⁴⁹ OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 236-246, jul. 2012.

⁵⁰ LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. **Políticas sexuais e afetivas da prisão**: gênero e sexualidade em tempos de encarceramento em massa. Academia. 2016.

⁵¹ DINIZ, Débora. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

direitos sexuais e reprodutivos, o que representa um avanço na luta por direito às mulheres. Especialmente, por tratar-se de direitos que ao serem violados impactam diretamente na realidade cotidiana das mulheres privadas de liberdade no país.

Em que pese haja previsão jurídico-legal nos mais diversos documentos pátrios e internacionais acerca do tratamento de pessoas presas, prevendo condições mínimas para garantia da dignidade de pessoas privadas de liberdade, e aqui especificamente mulheres, o que se observa na prática é que os preceitos normativos se resguardam apenas recomendações legais. Assim, os dispositivos legais nem sempre se traduzem em práticas institucionais, sobretudo em ambientes construídos sob uma lógica de dominação e exclusão⁵². A realidade do sistema carcerário demonstra que a supressão de direitos e as constantes violações à dignidade da pessoa humana são características intrínsecas ao aprisionamento feminino no Brasil.

4 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DIANTE DO CÁRCERE REAL

A análise dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres privadas de liberdade demanda, necessariamente, um olhar atento à realidade concreta dos estabelecimentos prisionais brasileiros. Denota-se, assim, a necessidade do levantamento e exame de dados relativos às condições da estrutura de saúde dentro dos presídios femininos do país. Para tal, utilizar-se-á, os dados extraídos da Secretaria Nacional de Políticas penais (SENAPPEN), uma vez que o direito à saúde está intimamente ligado ao pleno gozo da capacidade física de cada um, e, portanto, a saúde e bem-estar da mulher para exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos.

O encarceramento em massa revela impactos sociais amplificados por uma série de fatores: excesso de ocupação, deterioração das condições estruturais, escassez de vagas, entre outros. Assim, sob a perspectiva de superlotação e supressão reiterada de direitos - que ensejaram o reconhecimento pelo STF do Estado

⁵² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

de Coisas Inconstitucionais, por meio da ADPF n. 347 - as prisões brasileiras se constituem em um cenário de violência institucional sistemática.

Passando propriamente a análise dos dados disponibilizados, realizou-se o levantamento de informações acostadas ao SENAPPEN, para que se pudesse ter um panorama da realidade prisional no que diz respeito à temática. Imperioso ressaltar a precariedade dos dados fornecidos por órgãos estatais no que concerne ao aprisionamento como um todo, tornando-se alarmante tal invisibilidade no que diz respeito ao aprisionamento feminino, uma vez que, em números gerais, mulheres são o contingente menor de pessoas presas - o que impossibilita pormenorizar quais estruturas físicas e contingente de profissionais serão destinados à elas. Nesse contexto, cabe destacar que a ausência de dados, por si só, já é um dado que demonstra a negligência que paira sobre alguns grupos e a realidade à qual estão submetidos.

No segundo semestre do ano de 2024 o número de mulheres em cumprimento de pena no Brasil alcançou a marca de 53.880, sendo que dessas 29.283 mulheres estavam privadas de liberdade em celas físicas, no país⁵³. O encarceramento feminino está dividido entre estabelecimentos prisionais femininos e mistos. Em relação à divisão do número de estabelecimentos, observou-se que, no segundo semestre de 2024, a capacidade de vagas nos estabelecimentos prisionais brasileiros para as mulheres correspondia a 31.553 vagas, ou seja, cerca de 6,38% da capacidade total. Ademais, dos 1.382 estabelecimento penais, 82,7% eram exclusivamente masculinos, totalizando o montante de 1.148 estabelecimentos masculinos, 8,8% eram estabelecimentos prisionais femininos (o que significa 121 estabelecimentos voltados exclusivamente ao aprisionamento feminino, e 8,5% eram estabelecimentos prisionais mistos, ou seja, 118 estabelecimentos com contingente masculino e feminino em suas dependências⁵⁴.

⁵³ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais. Período de Janeiro a Junho de 2024**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

⁵⁴ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais. Período de Janeiro a Junho de 2024**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

Destaca-se que nos dados divulgados com relação à saúde no sistema prisional não há uma distinção entre a estrutura física e humana destinada a presídios femininos, masculinos e mistos⁵⁵.

O padrão masculino e heteronormativo das prisões naturaliza a exclusão das demandas femininas, e os espaços voltados às mulheres só existem na medida em que são “marcados” como especiais ou desviantes — reforçando sua condição de exceção e não de cidadãs com direitos⁵⁶. A ausência de dados específicos sobre a estrutura de saúde nas unidades femininas reforça a invisibilidade institucional dessas mulheres. A falta de distinção entre prisões masculinas, femininas e mistas, nos relatórios oficiais, demonstra um “universalismo seletivo” — quando a promessa de direitos universais é desmentida pela ausência de políticas direcionadas às realidades particulares de grupos vulneráveis⁵⁷.

Correlato aos dados fornecidos acerca das estruturas de saúde dentro do sistema prisional, foi feita a análise quanto às estruturas físicas do sistema de saúde internas nos estabelecimentos prisionais e o número de profissionais da saúde atuantes.

Conforme o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) do 2º semestre de 2024, divulgado pelo SENAPPEN, o número total de estabelecimentos penais no país era de 1.382 e destes 1.157 possuíam alguma espécie de módulo de saúde e 227 não apresentavam nenhum espaço de módulo de saúde. Ademais, de 10.695.599 procedimentos de saúde realizados no período - que incluem consultas médicas realizadas externamente, consultas médicas realizadas no estabelecimento, consultas odontológicas, consultas psicológicas, exames e testagens, intervenções cirúrgicas, outros procedimentos como seturas e curativos e vacinas - apenas 5,91% foram para o sexo feminino, isto é, 631.835⁵⁸.

Indo além, no que concerne às demais estruturas necessárias para assegurar condições de cuidados e atenção à saúde de pessoas presas, tais como as Salas de Curativos, Sutura, Vacinas e Posto de Enfermagem, tem-se que são ainda maiores os

⁵⁵ A estruturação em presídios mistos significa que são presídios originalmente masculinos, mas que podem contar com alas ou celas específicas para o aprisionamento de mulheres.

⁵⁶ LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. **Políticas sexuais e afetivas da prisão**: gênero e sexualidade em tempos de encarceramento em massa. Academia. 2016.

⁵⁷ DINIZ, Débora. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

⁵⁸ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

números de estabelecimentos penais que não as tem disponíveis, totalizando o montante de 508 estabelecimentos que não contavam com esta estrutura⁵⁹.

Já no que diz respeito ao número de profissionais da saúde atuantes no sistema prisional, percebe-se que há uma clara discrepância na proporção de profissionais da saúde e pessoas privadas de liberdade. Em números totais, no segundo semestre do ano de 2024, haviam 1.225 médicos clínicos gerais para 670.265 pessoas privadas de liberdade, o que significa dizer que cada profissional desta categoria era responsável pelo atendimento de cerca de 547 pessoas privadas de liberdade⁶⁰.

Cabe aqui ressaltar que, se considerado apenas o contingente de mulheres encarceradas, no segundo semestre do ano de 2024, a estimativa é inegavelmente melhor, uma vez que seria 01 clínico geral responsável pelo atendimento de 23 mulheres⁶¹. Contudo, sabemos que essa, definitivamente, não é a realidade vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade, uma vez que são a minoria em termos numéricos dentro do sistema prisional, sendo apenas uma parcela dentro da estimativa de 547 pessoas privadas de liberdade para cada 01 médico clínico geral.

Como se não bastasse, não é espantoso pensar que às mulheres encarceradas não será destinado o mesmo contingente de profissionais e estruturas físicas para atenção à saúde do que aos homens privados de liberdade, na medida em que além de serem a maioria dentro das prisões, vivem em uma cultura de invisibilidade dentro do cárcere.

Ainda, dentre os dados, examinou-se aqueles fornecidos acerca de equipes e estrutura física nos estabelecimentos penais correlatos à maternidade, a fim de averiguar as condições do encarceramento feminino e a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no cárcere. Em primazia, destaca-se que, ainda que tais dados sejam apresentados de forma correspondente ao grupo específico de mulheres mães e gestantes no cárcere, tem-se que estão contidas informações de extrema relevância

⁵⁹ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

⁶⁰ Para obtenção dessa informação, dividimos a população prisional total pelo número de médicos clínicos gerais disponíveis no sistema prisional.

⁶¹ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

⁶² Para obtenção dessa informação, dividimos a população prisional feminina pelo número de médicos clínicos gerais disponíveis no sistema prisional.

para compreender a dinâmica de encarceramento de todo o contingente de mulheres custodiadas.

Nesse sentido, pode-se averiguar que, com apenas 24 ginecologistas para 29.137 mulheres, o sistema prisional expõe a carência de serviços essenciais, refletindo a negligência estrutural que compromete a saúde reprodutiva. Isto é, no segundo semestre de 2024 havia 1.214 mulheres a serem atendidas para cada 01 ginecologista⁶³, sendo inegável a sobrecarga que, sem sombra de dúvidas, impossibilita o acompanhamento adequado para muitas mulheres privadas de liberdade⁶⁴.

Assim, para além da falta de insumos e da precariedade de infraestrutura, o acesso a serviços de saúde adequados é negligenciado. Diferentemente dos presídios masculinos, as doenças ginecológicas e questões menstruais são os principais problemas de saúde enfrentados nas unidades femininas⁶⁵. Essa carência de profissionais e a desatenção às especificidades da saúde feminina intensificam o sofrimento e os riscos de infecções e outras complicações de saúde.

No ponto, importa trazer à baila uma análise acerca do grupo de mulheres mães e gestantes, pois correlacionando os dados do segundo semestre do ano de 2024 com os direitos reprodutivos destas mulheres dentro do sistema prisional, vislumbra-se que havia apenas 02 equipes próprias de pediatria e 05 de nutricionista para 180 mulheres gestantes/parturientes⁶⁶. No mesmo período, se consideradas somente essa parcela do contingente carcerário feminino, qual seja, 180 mulheres gestantes/parturientes num todo de 28.975 mulheres presas, havia 01 profissional de ginecologia para atender, aproximadamente, 08 mulheres gestantes⁶⁷. Passando para análise da estrutura física das prisões, referente aos dormitórios ou celas adequadas para gestantes, tem-se que no primeiro semestre de 2024 o sistema prisional contava

⁶³ Para obtenção dessa informação, dividimos a população prisional feminina pelo número de ginecologistas.

⁶⁴ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

⁶⁵ VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁶⁶ BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

⁶⁷ Para obtenção dessa informação, dividimos a quantidade de mulheres gestantes/parturientes no sistema penal pelo número de equipes próprias de ginecologia.

com 63 celas exclusivamente dedicadas a atender 212 mulheres em estado gestacional, o que significaria cerca de 03 apenadas por cela⁶⁸.

Nesse sentido, o que se observa é que por muitas vezes os comandos normativos não passam de igualdades formais, enquanto que materialmente falando prepondera a força da cultura patriarcal das prisões⁶⁹. É nesse sentido que se discorre acerca da verdadeira banalização do mal vivenciada no sistema penitenciário brasileiro, onde a constante violação de normas de direitos fundamentais e de normas infraconstitucionais ocorre sem qualquer consequência jurídica para os violadores⁷⁰. Ou seja, opta-se politicamente por outras finalidades que não os direitos fundamentais.

As prisões femininas como ambientes inóspitos, com "umidade, calor, frio, alimentação inadequada, condições sanitárias absurdas, precariedade no fornecimento de material de higiene, dificuldade de acesso a médicos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais", que se somam ao despreparo dos agentes penitenciários⁷¹. Essas condições extremas "permitem afirmar que o cárcere exerce violência real e simbólica sobre as mulheres"⁷².

Nesta ordem de ideias, o sistema prisional feminino torna-se um exemplo que perpetua uma violência institucional de gênero, onde as condições insalubres, inseguras e desumanas das prisões, somadas à falta de atenção às especificidades de gênero, representam formas de violência do Estado⁷³. E, ainda que a responsabilidade sobre os presídios femininos seja de incumbência do Estado brasileiro, denota-se que o tratamento dispensado às mulheres privadas de liberdade permanece alicerçado por práticas de violência institucional, aliadas à violência de

⁶⁸ Para obtenção dessa informação, dividimos a quantidade de gestantes/parturientes pelo número de dormitórios ou celas apropriadas para gestantes.

⁶⁹ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

⁷⁰ ALMEIDA, Bruno Rotta. MASSAÚ, Guilherme Camargo. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Derecho y Cambio Social**. Lima, n. 41, pp. 1-16, 2015.

⁷¹ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017, p.175.

⁷² PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017, p.175.

⁷³ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

gênero. Deste modo, os cárceres femininos representam o equipamento que mais fortemente exerce a violência institucionalizada sobre as mulheres⁷⁴.

A realidade carcerária feminina no Brasil revela um cenário no qual os comandos normativos avançaram apenas superficialmente, enquanto a influência da cultura patriarcal nas prisões continua predominante, refletindo na realidade material desses estabelecimentos⁷⁵.

Ao cabo, percebe-se que o sistema carcerário feminino foi pensado e construído para homens, sofrendo meros ajustes que não condizem com necessidades específicas das mulheres. Desde seus primórdios esteve arraigado em preceitos patriarcais, visando sempre a docilização e controle das mulheres que eram consideradas desviantes. Tais características preponderam até os dias atuais, sendo igualmente intrínsecas as características racistas e sexistas do sistema carcerário feminino, onde a supressão de direitos é a regra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão desenvolvida neste trabalho partiu da análise da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encarceradas, evidenciando como a história da conquista desses direitos está profundamente marcada pelas lutas feministas contra estruturas patriarcais consolidadas. Tais direitos emergem como conquistas sociais e políticas que buscam resguardar a autonomia dos corpos femininos. No entanto, ao observar a realidade prisional brasileira, percebe-se que o cárcere continua sendo um espaço de reprodução de desigualdades de gênero, classe e raça, onde a efetividade desses direitos permanecem como uma promessa não cumprida.

O levantamento histórico e teórico permitiu compreender que o sistema prisional, construído originalmente sob um paradigma masculino, nunca foi pensado para contemplar as especificidades do encarceramento feminino. Tal inadequação

⁷⁴ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

⁷⁵ PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

estrutural se manifesta em diferentes frentes: ausência de atenção médica ginecológica contínua, falta de insumos básicos de higiene menstrual, condições precárias de saúde, ausência de estrutura para gestantes e lactantes, além da negação sistemática de direitos sexuais e reprodutivos previstos em normas nacionais e internacionais. Esses elementos, analisados ao longo do trabalho, demonstram que a prisão feminina não apenas negligencia necessidades básicas, mas aprofunda o ciclo de invisibilidade e de violação de direitos.

Os dados apresentados, como o crescimento do encarceramento feminino no Brasil, marcado sobretudo pela presença de mulheres negras e periféricas, e os números expressivos de prisões por crimes relacionados ao tráfico de drogas, confirmam que essas mulheres não são apenas sujeitas a um sistema prisional deficiente, mas também vítimas de um Estado punitivista que concentra sua violência sobre grupos historicamente marginalizados. A seletividade penal, articulada com racismo e sexismo, deixa ainda mais evidente que a precariedade dos direitos sexuais e reprodutivos não é uma falha pontual, mas parte de uma engrenagem que reforça desigualdades sociais.

Nesse contexto, ao se analisar os direitos sexuais e reprodutivos no cárcere, revela-se um abismo entre o que está previsto na ordem jurídica — em tratados internacionais de direitos humanos, na Constituição Federal e em legislações específicas — e a realidade vivida pelas mulheres privadas de liberdade. Enquanto o texto normativo reconhece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, o cotidiano das prisões mostra que tais direitos são constantemente negados. Essa discrepância foi confirmada pela literatura utilizada e pelos relatórios de órgãos de monitoramento, que reiteram a insuficiência de políticas públicas efetivas no âmbito prisional.

Assim, constata-se que a supressão de direitos é a regra no sistema penitenciário brasileiro, e nesse cenário, a não observância dos direitos sexuais e reprodutivos torna-se mais uma face da violência institucional contra mulheres. A ausência de perspectiva de gênero na formulação e implementação de políticas prisionais resulta em práticas que perpetuam o sofrimento e aprofundam a vulnerabilidade dessas mulheres. Essa realidade, como demonstrado ao longo do trabalho, exige respostas urgentes e transformadoras.

Nesse sentido, a análise reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas em três eixos centrais: (i) redução do encarceramento feminino, através

de medidas que priorizem alternativas penais e combatam a criminalização da pobreza; (ii) garantia de acesso efetivo à saúde sexual e reprodutiva, incluindo atendimento ginecológico, acompanhamento pré-natal e fornecimento regular de insumos para dignidade menstrual; e (iii) reformulação estrutural do sistema prisional, de modo a reconhecer as especificidades de gênero e assegurar condições mínimas de dignidade. É por meio das políticas públicas que o Estado concretiza os direitos fundamentais, sobretudo os direitos sociais, e, portanto, sua ausência no cárcere revela não apenas negligência, mas também uma escolha política de exclusão⁷⁶.

É indispensável destacar ainda que a violação persistente desses direitos está enraizada em desigualdades históricas de gênero, raça e classe, que moldam tanto a seletividade penal quanto a maneira como a sociedade enxerga as mulheres encarceradas — muitas vezes reduzidas à condição de “corpos descartáveis”. Essa constatação impõe a necessidade de pautar e aprofundar o debate, seja no campo acadêmico, jurídico ou político, reconhecendo que o encarceramento feminino é também uma questão de justiça social e de direitos humanos.

Portanto, enfrentar a precariedade dos direitos sexuais e reprodutivos no cárcere exige não apenas a implementação de medidas pontuais, mas uma transformação estrutural que reconheça essas mulheres como sujeitos de direitos e não como meros objetos do sistema penal. Essa transformação passa por ouvir suas vozes, compreender suas experiências e construir políticas sensíveis às suas necessidades.

Em última análise, discutir os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres encarceradas é revelar as contradições do próprio sistema punitivo. O cárcere, como demonstrado, não apenas falha em garantir a dignidade humana, mas funciona como um dispositivo de reforço das hierarquias patriarcais, raciais e de classe. Assim, a efetivação desses direitos não pode ser vista apenas como uma pauta setorial, mas como parte de uma luta maior pela superação das desigualdades estruturais e pela construção de uma sociedade que respeite plenamente a dignidade das mulheres, dentro e fora dos muros das prisões.

⁷⁶ CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 6, n. 3, p. 773-794, set./dez. 2019.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Bruno Rotta. MASSAÚ, Guilherme Camargo. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Derecho y Cambio Social**. Lima, n. 41, pp. 1-16, 2015.

ALMEIDA, Bruno Rotta. Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente. **Revista da Faculdade de Direito da Ufmg**, [S.L.], n. 75, p. 43-64, dez. 2019. Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, pp. 97-120, 2017. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

ALVES, Joana; DUTRA, Ana; MAIA, Ângela. História de adversidade, saúde e psicopatologia em reclusos: comparação entre homens e mulheres. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 701-709, mar. 2013.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. Universidad Nacional de Tucumán, 2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

BRASIL, Mariana de Assis; CARVALHO, Weigert e Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 03, p. 1783-1814, jul. 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça. SENAPPEN: **Relatório de Informações Penais**. Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 08 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. ADPF 347 MC/DF. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 09 de setembro de 2015. Online Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> Acesso em: 20 jun. 2025.

BRITO, Mariana Alves Peixoto Rocha. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2021. Online. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19809/3/TCCG%20-%20Direito%20-%20Mari%20ana%20Alves%20Peixoto%20da%20Rocha%20Brito%20-%202021.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 6, n. 3, p. 773-794, set./dez. 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DINIZ, Débora. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**: fifth edition. Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. Disponível em:https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_femal_e_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil** – desigualdades e violações de direitos. Brasil: maio de 2021. Online. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. **Políticas sexuais e afetivas da prisão**: gênero e sexualidade em tempos de encarceramento em massa. Academia. 2016.

MERINO, Alícia Alonso. **Feminismo anticarcerário**: o corpo como resistência. Londrina/PR: Thoth, 2024.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 236-246, jul. 2012.

PIMENTEL, Elaine. As Marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 51-68, 20 jun. 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Temas de direitos humanos.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** Rio de Janeiro: Record, 2015.
SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v.20, n.2, 1995.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil.** Brasília/DF: UNFPA, 2009.